



EDITAL

ATIVIDADE APÍCOLA – DECLARAÇÃO ANUAL DE EXISTÊNCIAS

Pedro Hintze Ribeiro, Diretor Regional da Agricultura da Região Autónoma dos Açores, faz saber que:

1. Nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/A, de 19 de julho e do Despacho n.º 1669/2022, de 11 de agosto, apicultores devem proceder à declaração anual de existências de **1 a 30 de setembro de 2022**.
2. A declaração anual de existências pode ser efetuada diretamente pelo apicultor na Área Reservada do portal do IFAP (www.ifap.pt), na Direção Regional da Agricultura (DRAG), no Serviço de Desenvolvimento Agrário (SDA) de Ilha ou nas organizações com atividade apícola, legalmente constituídas, delegadas para o efeito.
3. A indicação das coordenadas geográficas do(s) respetivo(s) apiário(s) é obrigatória, devendo ter-se especial atenção para a correta introdução das mesmas.
4. A falta de declaração de existências no período indicado constitui contraordenação, punível com coima cujo montante mínimo é de € 100 e máximo de € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, na sua redação atual.
5. É obrigatória a aposição do número de registo do apicultor de forma clara, perceptível e em local bem visível à distância de segurança dos apiários, para que qualquer pessoa sem equipamento especial possa efetuar a respetiva leitura.
6. Sempre que pretendam deslocar o(s) apiário(s), os detentores devem comunicar previamente ao SDA da sua ilha a futura implantação do(s) mesmo(s), cumprindo o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, na sua redação atual, bem como o disposto no Despacho n.º 1669/2022, de 11 de agosto.
7. Sempre que ocorram alterações significativas superiores a 20% do número de colmeias, o apicultor deverá fazer a declaração de alterações à declaração de existências, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência. As declarações de alterações deverão ser efetuadas a partir de alterações iguais ou superiores a 10 colónias do efetivo ou sempre que haja alteração no número de apiários.
8. As infrações aos pontos 5, 6 e 7 do presente Edital são punidas nos termos das alíneas e), j) e d), respetivamente, do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, na sua redação atual.
9. Este Edital entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais, administrativas e seus agentes que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Direção Regional da Agricultura, 11 de agosto de 2022

O DIRETOR REGIONAL,

Pedro Hintze Ribeiro